



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



LEI N.º 850 DE 02 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998 e dá outras providências”.

JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo segundo da Constituição Federal e artigo 134 da Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 1998.

ARTIGO 2.º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1998, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 3.º - O projeto de lei orçamentário anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei e às demais normas de direito financeiro, especialmente o artigo 165 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 4.320 de 17.03.64.

ARTIGO 4.º - A proposta orçamentária para 1998 conterá as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no anexo I, que integra esta lei.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



ARTIGO 5.º - O Poder Legislativo deverá encaminhar ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para o exercício de 1999, observadas as determinações contidas nesta lei até 31 de agosto de 1998.

ARTIGO 6.º - Os valores da receita e da despesa, serão orçadas com base na arrecadação de 1997, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxas inflacionárias.

Parágrafo único - A lei orçamentária anual fixará os critérios de atualização das dotações orçamentárias a serem aplicadas durante o exercício de 1998.

ARTIGO 7.º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo, obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária.

ARTIGO 8.º - O Município poderá conceder ajuda financeira a título de auxílios ou subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes, a entidades legalmente constituídas dentro do Município.

Parágrafo único - A concessão de ajuda financeira prevista no "caput" deste artigo, dependerá em cada caso da aprovação da Câmara Municipal, por deliberação de 2/3 (dois terços), de seus membros.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



ARTIGO 9.º - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício, deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos critérios dela decorrentes.

ARTIGO 10.º - As admissões de pessoal a qualquer título no exercício de 1998, ficam limitadas a funções e empregos vagos.

ARTIGO 11.º - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 10.º desta lei, a criação de empregos e as admissões para atender as metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no anexo I.

ARTIGO 12.º - As despesas de pessoal ativo e inativo da administração direta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 13.º - Fica vedado a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeito do Estado de São Paulo.

ARTIGO 14.º - As prioridades estabelecidas no anexo I da presente lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que, plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Parágrafo único - Os programas estabelecidos no anexo I terão prioridade sobre os ajustes verificados na lei orçamentária.

ARTIGO 15.º - Poderão ser realizados outros programas não contemplados no anexo I desta lei, desde que sejam custeados com recursos advindos de convênios com outras esferas governamentais, desde que autorizadas pelo Legislativo.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12.820-000



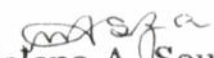
ARTIGO 16.º - O Prefeito enviará até 30 de setembro de 1997, o Projeto de Lei Orçamentário anual à Câmara Municipal, que o apreciará dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 17.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 02 de outubro de 1997


JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por edital afixado na secretaria desta Prefeitura, data supra.


Mª. Madalena A. Souza.
Secretaria Tesoureira